

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 00744/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.020 / 2016

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria de Fátima Silveira Dantas Abrantes
 - 1.2.2. Matrícula: **079.321-3**1.2.3. Cargo: **Bioquímico.**
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
 - 1.2.5. Data de nascimento: 10/10/19521.2.6. Tempo de Contribuição: 12.131 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 12/11/2015
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 24/11/2015
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 58/60), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 41, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 07 de julho de 2016.**

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO